

CAPACITANDO PARA O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA

VIOLÊNCIA

CONTRA A MULHER



IGNORAR
FAZ DE VOCÊ
CÚMPLICE
DESSE CRIME.



"Agosto Lilás" é uma campanha de enfrentamento a violência doméstica e familiar contra a mulher, executada no Estado de Mato Grosso do Sul por 6 órgãos governamentais e não governamentais, instituída por meio da Lei Estadual nº 4.969/2016, com objetivo de divulgar a Lei Maria da Penha, sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre o necessário fim da violência contra a mulher, divulgar os serviços especializados da rede de atendimento à mulher em situação de violência e os mecanismos de denúncia existentes.

A campanha foi idealizada pela Subsecretaria de Estado de Políticas Públicas para Mulheres e lançada em 1º de agosto de 2016, para comemorar os 10 anos da Lei Maria da Penha, reunindo diversos parceiros governamentais e não-governamentais, prevendo a realização de ações de mobilização, palestras e rodas de conversa durante todo o mês - e desde então vem se fortalecendo e consolidando como uma grande campanha da sociedade no enfrentamento a violência doméstica e familiar contra a mulher.



Neste ano a Lei 11.340 completa 17 anos desde sua sanção em 7 de agosto de 2006, apesar de não ser uma lei tão recente o Brasil foi o 180 país da América Latina a criar uma lei de proteção integral à mulher, ou seja, fomos um dos últimos países a implantar uma lei que desse essa proteção às mulheres.

Antes de a Lei Maria da Penha entrar em vigor, a violência doméstica e familiar contra a mulher era tratada como crime de menor potencial ofensivo e enquadrada na Lei n. 9.099/1995. Na prática, isso significava que a violência de gênero era banalizada e as penas geralmente se reduziam a pagamento de cestas básicas ou trabalhos comunitários. Em outras palavras, não havia dispositivo legal para punir, com mais rigor, o homem autor de violência.

Considerada pela ONU (Organização das Nações Unidas) a 3ª melhor legislação no enfrentamento a violência contra a mulher no mundo, perdendo apenas para a Espanha e Chile., uma das principais inovações trazidas pela lei são as medidas protetivas de urgência para as vítimas. Além disso, ela prevê a criação de equipamentos indispensáveis à sua efetividade: Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Casas-abrigo, Centros de Referência da Mulher e Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, entre outros.

A conhecida Lei Maria da Penha só surgiu a partir da condenação do país em 2002 pela Comissão Interamericana dos Estados da América (OEA), decorrente do famoso caso da farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes que buscou a corte internacional para que tivesse finalmente seu direito reconhecido.

A lei 11.340 de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, é uma lei que está situada no âmbito do direito internacional público, direitos humanos das mulheres, ela está embasada no art. 228, parágrafo 80 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e em duas convenções internacionais ratificadas pelo Brasil com status supralegal que são: a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção Belém do Pará) e a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW). Portanto sua abrangência está muito além do viés criminal sendo que 90% dos artigos da Lei dizem respeito a normas de caráter preventivo da violência.

O CASO MARIA DA PENHA

Maria da Penha Maia Fernandes (Fortaleza-CE, 1º de fevereiro de 1945) é farmacêutica bioquímica e se formou na Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade Federal do Ceará em 1966, concluindo o seu mestrado em Parasitologia em Análises Clínicas na Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo em 1977.

Foi na universidade que Maria da Penha conheceu o parceiro Marco Antonio Heredia Viveros, um colômbiano, radicado no Brasil, em 1974. Ela fazia o mestrado em Farmácia enquanto ele cursava a pós-graduação em Economia. Ainda nesse ano o casal começou a namorar. Dois anos mais tarde, eles se casaram.

Segundo a ativista, as agressões começaram depois do nascimento das filhas. O período culminou com a obtenção da cidadania brasileira e da estabilização profissional do marido.

As agressões, físicas e psicológicas, atingiram a mulher e as três filhas que viviam sob constante medo.

Em 1983, Maria da Penha sofreu a maior das agressões. Enquanto dormia, foi atingida por um tiro nas costas. A versão do marido foi que se tratou de uma tentativa de assalto, tese que foi rejeitada pela perícia.



Por conta do tiro, Maria da Penha ficou paraplégica. Ela retornou para casa quase quatro meses depois do ocorrido após duas cirurgias e uma série de internamentos. Marco Antonio manteve a esposa em cárcere privado durante 15 dias e um dia, durante o banho, tentou eletrocutá-la.

Depois dos eventos trágicos, Maria da Penha reuniu forças e com a ajuda de familiares e amigos, iniciou um processo na justiça para punir o seu agressor. Com a guarda das filhas, saiu de casa e iniciou sua luta por justiça, que durou quase 20 anos.

Em 1991, ocorreu o primeiro julgamento onde o agressor foi condenado a 15 anos de prisão, mas recorreu e obteve liberdade. No segundo julgamento, em 1996, Marco Antonio foi condenado a 10 anos e 6 meses de prisão, mas novamente recorreu e teve a pena reduzida para 2 anos.

Inconformada, Maria da Penha não se calou e continuou sua luta. Em 1998 protocolou denúncia, em conjunto com o CEJIL (Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional) e o CLADEM (Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher), a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos. Foi a primeira ocasião que a OEA acolheu uma denúncia de violência doméstica.

Em 2001, a CIDH responsabilizou o Estado brasileiro por omissão, negligência e tolerância, com base em dispositivos da Convenção de Belém do Pará, que haviam sido descumpridas. E como forma de punição, determinou ao Estado brasileiro que criasse uma lei prevenindo e coibindo a violência contra a mulher.

A partir de então, um consórcio formado por ONGs, feministas, advogadas e especialistas, se reuniram e fizeram um esboço da lei, num trabalho interministerial coordenado pela Secretaria de Políticas da Mulher do Governo Federal, realizando várias audiências públicas e colhendo sugestões de outras entidades e da sociedade civil. Em 2006 a lei foi aprovada, à unanimidade, pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República, no dia 7 de agosto.

Para evitar que mais mulheres tivessem o seu destino, a ativista escreveu o livro *Sobrevivi... posso contar* (1994) e fundou o Instituto Maria da Penha (2009), uma organização não governamental e sem fins lucrativos para promover a defesa da mulher.

O QUE ESTÁ PREVISTO NA LEI?

Título I - Disposições preliminares

ART. 1º AO ART. 4º

Conceitua a lei, os direitos garantidos às mulheres e a responsabilidade do Poder Público na implementação da lei.

Título II - Da violência doméstica e familiar

ART. 5º AO ART. 7º

Conceitua a violência doméstica e familiar, onde pode ocorrer e quais os tipos previstos em lei (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral).

Título III - Da assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar

ART. 8º AO ART. 12-C

Conceitua as medidas integradas de prevenção, a assistência a ser prestada às mulheres em situação de violência e dispõe sobre o atendimento pela autoridade policial.

Título IV - Dos procedimentos

ART. 13 AO ART. 28

Conceitua os procedimentos processuais, dispõe sobre as medidas protetivas de urgência - que obrigam o agressor e que protegem a mulher, e sobre seu descumprimento; discorre sobre a atuação do Ministério Público e sobre a assistência judiciária às mulheres em situação de violência.

Título V - Da equipe de atendimento multidisciplinar

ART. 29 AO ART. 32

Estabelece as competências do atendimento multidisciplinar das equipes dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Título VI - Disposições transitórias

ART. 33

Estabelece regra de transição para estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Título VII - Disposições finais

ART. 34 AO ART. 46

Dispõe sobre as competências da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para implementação dos serviços; sobre estatísticas da violência doméstica e familiar contra a mulher nas bases de dados dos órgãos oficiais, sobre orçamento para implementação das medidas estabelecidas e obsta a aplicação da Lei dos Juizados Especiais, deixando de considerar a violência contra a mulher como crime de menor potencial ofensivo.

LEI MARIA DA PENHA

ART. 1º

Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

ART. 2º

Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

ART. 3º

Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

ART. 4º

Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

FORMAS DE VIOLÊNCIA PREVISTAS NA LEI MARIA DA PENHA

O ARTIGO 7º DA LEI Nº 11.340/2006 ESTABELECE 5 (CINCO) FORMAS DE VIOLÊNCIA:

VIOLÊNCIA FÍSICA

É aquela entendida como qualquer conduta que ofenda integridade ou a saúde corporal da mulher. E praticada com uso de força física do agressor/agressora ou ainda com o uso de armas, é a violência que deixa marcas no corpo, machuca a vítima de várias maneiras, são exemplos: bater, empurrar, morder, puxar o cabelo, estrangular, chutar, queimar, cortar e mutilar.

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

Qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima da mulher, acontecem de forma continuada afetando a saúde mental da mulher, nesse tipo de violência é muito comum tentar fazer com que a mulher pareça louca, seja proibida de trabalhar, estudar, sair de casa, ou viajar, falar com amigos ou parentes; exemplos: ameaças, humilhações, chantagens, críticas, isolamento dos amigos e da família.

VIOLÊNCIA SEXUAL

A violência sexual é qualquer conduta que constranja a mulher a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, são exemplos ser forçada a fazer sexo quando está doente ou dormindo, quando a mulher é obrigada a se prostituir, a fazer aborto, ser impedida de decidir tomar ou não anticoncepcionais, se quer ou não ter filhos, e quando é o melhor momento, também caracterizam violência sexual.

VIOLÊNCIA PATRIMONIAL

Qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos pertencentes à mulher (rasgar roupa e fotos), instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, esconder o cartão do banco ou do bolsa família, receber valores de aposentadoria da mulher e não repassar a ela, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

VIOLÊNCIA MORAL

Acontece quando a mulher é vítima de comentários ofensivos feitos a pessoas estranhas, quando a mulher é humilhada publicamente, quando lhe são imputados fatos inverídicos, ou quando sua vida íntima é exposta ao público, inclusive nas redes sociais. Só as condutas tipificadas como calúnia, injúria e difamação.

Na maior parte dos casos, as diferentes formas de violência acontecem de modo combinado.

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA PREVISTAS NA LEI MARIA DA PENHA

O ARTIGO 22 DA LEI Nº 11.340/2006 ESTABELECE AS SEGUINTE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGENCIA QUE PODERÃO SER APLICADAS CONTRA O AGRESSOR:

- I.** suspensão da posse ou restrição do porte de armas com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826/2003;
- II.** afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- III.** proibição de determinadas condutas, entre as quais:
 - a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
 - b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
 - c) frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
- IV.** restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V. prestação de alimentos provisionais ou provisórios;

VI. comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação;

VII. acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.

Essas medidas podem ser impostas em conjunto ou separadamente.

O não cumprimento das medidas protetivas impostas é crime e pode ensejar a prisão, inclusive em flagrante, por prazo de 3 meses até 2 anos.

CICLO DA VIOLÊNCIA

APESAR DE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA TER VÁRIAS FACES E ESPECIFICIDADES, A PSICÓLOGA NORTE-AMERICANA LENORE WALKER IDENTIFICOU QUE AS AGRESSÕES COMETIDAS EM UM CONTEXTO CONJUGAL OCORREM DENTRO DE UM CICLO QUE É CONSTANTEMENTE REPETIDO:

FASE 1 – AUMENTO DA TENSÃO

Nesse primeiro momento, o agressor mostra-se tenso e irritado por coisas insignificantes, chegando a ter acessos de raiva. Ele também humilha a vítima, faz ameaças e destrói objetos. A mulher tenta acalmar o agressor, fica aflita e evita qualquer conduta que possa "provocá-lo". As sensações são muitas: tristeza, angústia, ansiedade, medo e desilusão são apenas algumas.

FASE 2 – ATO DE VIOLÊNCIA

Esta fase corresponde à explosão do agressor, ou seja, a falta de controle chega ao limite e leva ao ato violento. Aqui, toda a tensão acumulada na Fase 1 se materializa em violência verbal, física, psicológica, moral ou patrimonial.

Mesmo tendo consciência de que o agressor está fora de controle e tem um poder destrutivo grande em relação à sua vida, o sentimento da mulher é de paralisia e impossibilidade de reação. Aqui, ela sofre de uma tensão psicológica severa (insônia, perda de peso, fadiga constante, ansiedade) e sente medo, ódio, solidão, pena de si mesma, vergonha, confusão e dor.

Nesse momento, ela também pode tomar decisões – as mais comuns são: buscar ajuda, denunciar, esconder-se na casa de amigos e parentes, pedir a separação e até mesmo suicidar-se. Geralmente, há um distanciamento do agressor.



FASE 3 – ARREPENDIMENTO E COMPORTAMENTO CARINHOSO

Também conhecida como "lua de mel", esta fase se caracteriza pelo arrependimento do agressor, que se torna amável para conseguir a reconciliação. A mulher se sente confusa e pressionada a manter o seu relacionamento diante da sociedade, sobretudo quando o casal tem filhos. Em outras palavras: ela abre mão de seus direitos e recursos, enquanto ele diz que "vai mudar".

Há um período relativamente calmo, em que a mulher se sente feliz por constatar os esforços e as mudanças de atitude, lembrando também os momentos bons que tiveram juntos. Como há a demonstração de remorso, ela se sente responsável por ele, o que estreita a relação de dependência entre vítima e agressor.

Um misto de medo, confusão, culpa e ilusão fazem parte dos sentimentos da mulher. Por fim, a tensão volta e, com ela, as agressões da Fase 1.



As mulheres que sofrem violência não falam sobre o problema por um misto de sentimentos: vergonha, medo, constrangimento. Os agressores, por sua vez, não raro, constroem uma autoimagem de parceiros perfeitos e bons pais, dificultando a revelação da violência pela mulher. Por isso, é inaceitável a ideia de que a mulher permanece na relação violenta por gostar de apanhar.

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO À MULHER

São órgãos que atendem exclusivamente a mulheres e que possuem expertise no tema da violência contra as mulheres.

CASA DA MULHER BRASILEIRA DE CAMPO GRANDE

- Espaço que integra os serviços especializados para o acolhimento e triagem;
- Apoio psicossocial;
- Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM);
- Vara Especializada na concessão de medidas Protetivas;
- Ministério Público;
- Defensoria Pública;
- Promoção de autonomia econômica;
- Brinquedoteca;
- Alojamento de passagem e central de transportes.

CEAM - CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO À MULHER, EM CAMPO GRANDE

Espaço de acolhimento humanizado e atendimento psicológico e social qualificado e especializado para mulheres em situação de violência, que atua no resgate da autoestima e empoderamento da mulher, para a superação da violência. Oferece vale transporte quando solicitado e dispõe de espaço infantil com acompanhamento de pedagogas.

CENTROS DE ATENDIMENTO À MULHER

Espaços de acolhimento e atendimento psicológico e social, orientação e encaminhamento jurídico à mulher em situação de violência, que atua no resgate da autoestima e empoderamento da mulher, para a superação da violência. Nos municípios onde não existam Centros de Atendimento à Mulher (CAM ou CRAM), as mulheres em situação de violência podem procurar atendimento psicossocial nos CRAS e CREAS

CASA ABRIGO

Local sigiloso e temporário, que oferece moradia protegida e atendimento integral a mulheres em risco de morte iminente em razão da violência doméstica, onde permanecem até terem condições necessárias para retomar o curso de suas vidas. A única Casa Abrigo do Estado está localizada em Campo Grande e é mantida pelo Governo do Estado desde 2001, com gestão da Secretaria de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEAD).

SERVICOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO À MULHER SEGURANÇA PUBLICA

São órgãos que atendem exclusivamente a mulheres e que possuem expertise no tema da violência contra as mulheres.

SALA LILÁS NO IMOL DE CAMPO GRANDE

Espaço acolhedor e diferenciado, exclusivo para atendimento a crianças, meninas e mulheres vítimas de violência, que precisem realizar exame de corpo de delito.

DELEGACIAS DE ATENDIMENTO À MULHER

Unidades especializadas da Polícia Civil para atendimento às mulheres em situação de violência, que realizam ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal, com competência de encaminhar medidas protetivas de urgência.

SALAS LILÁS NAS DELEGACIAS DE POLÍCIA NO INTERIOR DO ESTADO

Espaço acolhedor e diferenciado, exclusivo para atendimento a crianças, meninas e mulheres vítimas de violência, com as mesmas atribuições das Delegacias de Atendimento à Mulher.

PROGRAMA MULHER SEGURA DA POLÍCIA MILITAR - PROMUSE

Unidades especializadas da Polícia Militar para atendimento às mulheres em situação de violência, fiscalização das medidas protetivas e policiamento ostensivo de segurança específica para o atendimento qualificado às ocorrências de violência doméstica contra a mulher.

.

SERVICOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO À MULHER SISTEMA DE JUSTIÇA

São órgãos que atendem exclusivamente a mulheres e que possuem expertise no tema da violência contra as mulheres.

DEFENSORIAS PÚBLICAS E DEFENSORIAS DA MULHER

As Defensorias da Mulher têm a finalidade de dar assistência jurídica, orientar e encaminhar as mulheres em situação de violência que não possuem condições econômicas de contratar advogado/a.

PROMOTORIAS E PROMOTORIAS ESPECIALIZADAS

A Promotoria Especializada do Ministério Público promove a ação penal nos crimes de violência contra as mulheres e atua na fiscalização dos serviços da rede de atendimento.

JUIZADOS ESPECIALIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Órgãos da Justiça com competência cível e criminal, a quem cabe processar e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

.

MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL

OCORREU NAS ÚLTIMAS 72 HORAS?

SIM

NÃO TOMAR BANHO

NÃO

LEVAR TODA A ROUPA USADA
NO ATO DA VIOLÊNCIA

REDE DE ATENDIMENTO
A MULHER EM SITUAÇÃO
DE VIOLÊNCIA
CAMPO GRANDE

UNIDADE DE SAÚDE

- UPA - Unidade de Pronto Atendimento
- CRS - Centros Regionais de Saúde
- Hospital Regional
- Hospital Universitário

CASA DA MULHER BRASILEIRA

- Apoio Psicossocial
- DEAM - Delegacia Especializada 24h

IMOL

Instituto de Medicina
e Odontologia Legal
EXAME DE CORPO DE DELITO

CEAM

Centro Especializado de Atendimento à
Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar
ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL

CASA ABRIGO

Abrigamento para mulheres
em risco de morte

**CEM - CENTRO DE
ESPECIALIDADES
MÉDICAS**

Médico Psiquiatra

MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL

OCORREU NAS ÚLTIMAS 72 HORAS?

SIM

NÃO TOMAR BANHO

NÃO

LEVAR TODA A ROUPA USADA
NO ATO DA VIOLÊNCIA

**REDE DE ATENDIMENTO
A MULHER EM SITUAÇÃO
DE VIOLÊNCIA
INTERIOR**

UNIDADE DE SAÚDE

- UPA - Unidade de Pronto Atendimento
- CRS - Centros Regionais de Saúde
- Hospital Regional
- Hospital Universitário

CASA DA MULHER BRASILEIRA

- Apoio Psicossocial
- DEAM - Delegacia Especializada 24h

IMOL

Instituto de Medicina
e Odontologia Legal
EXAME DE CORPO DE DELITO

CEAM

Centro Especializado de Atendimento à
Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar
ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL

CASA ABRIGO

Abrigamento para mulheres
em risco de morte

**CEM - CENTRO DE
ESPECIALIDADES
MÉDICAS**

Médico Psiquiatra

MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

REDE DE ATENDIMENTO A MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA INTERIOR

Delegacia de Polícia
Civil ou Delegacia
Especializada de
Atendimento às
Mulheres (DEAM)

Defensoria Pública
ou Defensoria da Mulher
- ASSISTÊNCIA JURÍDICA
- ORIENTAÇÃO SOBRE OS SERVIÇOS DA REDE

Juizado Especializado
de Violência Doméstica e
Familiar Contra a Mulher
PROCESSOS, JULGAMENTOS E EXECUÇÃO
DE CAUSAS DECORRENTES DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHERES

PROMOTORIA
FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE
DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES

CRAS / CREAS
Centro de Referência
de Assistência Social

CAM / CRAM
Centro de Atendimento
às Mulheres
ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL

CEAM / CAMPO GRANDE
Centro Especializado de Atendimento à
Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar

CASA ABRIGO
Abrigamento para mulheres
em risco de morte

ONDE DENUNCIAR?

Você pode ligar para a Central de Atendimento à Mulher: **LIGUE 180**, um serviço do governo federal, **que funciona 24h**, todos os dias, onde são prestadas informações, orientações e feitas denúncias (que podem ser anônimas). Para adicionar o Ligue 180 no WhatsApp, mande uma mensagem para o número **(61) 9610-0180**.

Em situações de urgência e emergência, quando uma agressão estiver acontecendo, **LIGUE 190**.

Todas as unidades da **Polícia Militar** e as Delegacias de **Polícia Civil** do Estado estão aptas a receber/orientar mulheres em situação de violência.

É possível também fazer uma denúncia online na Polícia Civil no site **www.pc.ms.gov.br**, acessando a Delegacia Virtual, ou no **Aplicativo MS Digital**, ícone Segurança. (Dentro do app: MS Digital > Mulher MS > Denúncias online).

A **Defensoria Pública** do seu município pode orientar quanto à questões jurídicas e, em tempos de pandemia, está atendendo online no site **www.defensoria.ms.gov.br**.

O **Ministério Público** do seu município pode receber denúncias, dar informações e orientações às mulheres em situação de violência.

Para as mulheres residentes em Campo Grande, o **Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul** disponibilizou o pedido de medidas protetivas online, através do Protetivas Online, no site: **<https://sistemas.tjms.jus.br/medidaProtetiva/>**

**ONDE PROCURAR
MAIS INFORMAÇÕES?
NÃO SE CALE**

A Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres lançou, em abril/2020, o site **www.naosecale.ms.gov.br**, que fala sobre o direito da mulher a viver sem violência, abordando de forma geral as diversas formas de violação de direitos e de violências de gênero, como feminicídios, crimes sexuais, tráfico de pessoas, assédios sexual e moral, violência obstétrica, entre outros - e, com mais profundidade, aborda a violência doméstica, focando os relacionamentos entre jovens e as violências que sofrem as mulheres lésbicas, indígenas, negras, idosas, com deficiência e também a violência doméstica cometida contra mulheres no meio cristão, além de trazer dados, pesquisas, vídeos, podcasts, entrevistas e notícias.

**SERVICOS DE
ATENDIMENTO À
MULHER
CAMPO GRANDE**

CASA DA MULHER BRASILEIRA

Endereço: Rua Brasília, lote A, quadra 2, s/ nº - Jardim Imá - Campo Grande (MS)

Telefone: (67) 2020-1300

DEAM - DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER

Endereço: Rua Brasília, s/n - Jardim Imá - CEP 79002-121

Telefone: (067) 4042-1324 - Ramal 1311

Email: Ideam.cg@pc.ms.gov.br

CEAM - CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Endereço: Rua Piratininga, 559, Jardim dos Estados

Horário de Atendimento: 07h30 às 17h30, segunda à sexta-feira

Telefone para informações e agendamentos: 0800-067-1236 / (67) 3361-7519 / (67) 99160-5166

SERVICOS DE ATENDIMENTO À MULHER INTERIOR DO ESTADO

Aquidauana

CENTRO DE REFERENCIA DE ATENDIMENTO À MULHER

Endereço: Rua Antônio Nogueira, 818 -
Bairro Alto - CEP 79200-000
Telefone: (067) 3241-7376
Celular: (067) 99648-6798
Email: cramdeaquidauana@hotmail.com

Corumbá

CENTRO DE REFERÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Endereço: Rua de XV novembro, 659 -
Centro - CEP 79330-000
Telefone: (067) 3907-5479
Celular: (067) 99828-8284
Email: cram@corumba.ms.gov.br

Coxim

CENTRO DE REFERÊNCIA E ATENDIMENTO A MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Endereço: Avenida Virginia Ferreira, 307 -
Bairro Flavio Garcia - CEP 79400-000
Telefone: (067) 3291-4535
Celular: (067) 99801-2659
Email: camcoxim@hotmail.com

Dourados

CENTRO DE ATENDIMENTO A MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA 818 - DOMÉSTICA - CAM VIVA MULHER

Endereço: Rua Hiran Pereira de Matos,
1520 - Vila Mary - CEP 79831-250
Telefone: (067) 3424-5268
Celular: (067) 99846-9916
Email: vivamulherdourados@hotmail.com

Fátima do Sul

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER

Endereço: Rua Marechal Rondon, 1261 -
Centro - CEP 79700-000
Telefone: (067) 3467-7548
Email: camfatimadosul@hotmail.com

Naviraí

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER

Endereço: Avenida Caarapó, 19 - Centro -
CEP 79950-000
Telefone: (067) 3409-1533
Celular: (067) 99964-1975
Email: cramnavirai@gmail.com

Paranaíba

CENTRO DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Endereço: Rua Rocha Dias, 725 -
Bairro Santo Antônio -
CEP 79500-000
Telefone: (067) 3669-003
Celular (067) 98115-8315
Email: campba@hotmail.com

Três Lagoas

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER

Endereço: Rua Joaquim Martins,
603 - Bairro Santos Dumont - CEP
79600-200
Telefone: (067) 3929-9986
Celular: (067) 98427-2978
Email: cram@treslagoas.ms.gov.br

Nova Andradina

CENTRO DE ATENDIMENTO À MULHER

Endereço: Rua Santa Lúcia, 1058 -
Centro - CEP 79750-000
Telefone: (067) 3441-7600
Celular: (067) 99629-5106
E-mail: dilma_qmarques@hotmail.com;
cram.novaandradinams@gmail.com

SERVICOS DE ATENDIMENTO À MULHER DELEGACIAS DE ATENDIMENTO A MULHER – DAM NO INTERIOR

AQUIDAVANA

Endereço: Francisco de Castro nº 730 -
Bairro: Guanandi - CEP: 79200-000
Telefone: (067) 3241-1172
E-mail: damaquidauana@pc.ms.gov.br

BATAGUASSU: DELEGACIA DE ATENDIMENTO À MULHER (DAM)

Endereço: Rua Padre Anchieta, 530 -
Bairro
Jardim São Francisco Cep: 79780-000
Telefone: (067) 3541-1013
E-mail: dam.bataguassu@pc.ms.gov.br

CORUMBÁ

Endereço: Rua Major Gama, 290 - Centro
CEP 79330-000
Telefone: (067) 99903-9176
Email: dam@corumba.ms.gov.br

COXIM

End: Rua General Mendes Moraes, 230 -
Jardim Aeroporto - CEP 79400-000
Telefone: (067) 3291- 1338
Email: damcoxim@pc.ms.gov.br

DOURADOS

Endereço: Rua Francisco Feitosa Sobreira,
820 - Vila Bela - CEP 79813-040
Telefone: (67) 98468-6108
Email: damdourados@pc.ms.gov.br

FATIMA DO SUL

Endereço: Rua Ipiranga nº 2039 -
Jardim Nassar - CEP 79700-000
Telefone: (067) 3467-1622
E-mail: dam.fms@pc.ms.gov.br

JARDIM

Endereço: Rua Fernando Aranha, 1055
780-000
Centro - CEP 79240.000
Telefone: (067) 3251-6397
Email: damjardim@pc.ms.gov

NAVIRAÍ

Endereço: Rua Irineu Bonicontró, 74 -
Jardim Progresso - CEP 79950.000
Telefone: (067) 3461-5182 / 5115
Email: damnavirai@pc.ms.gov.br

PARANAÍBA

Endereço: Rua Rui Barbosa, 1680 - Jardim
Brasília - CEP 79500-000
Telefone: (067) 3503-1266
Email: damparanaiba@pc.ms.gov.br

PONTA PORÃ

Endereço: Rua São Luiz nº 755 - Vila Aurea
- CEP: 79902-116
Telefone: (67) 3431-3771
E-mail: dam.ppora@pc.ms.gov.br

NOVA ANDRADINA

Endereço: Rua Santo Antônio, 1094 -
Centro - CEP 79750.000
Telefone: (067) 3441-8261 / 3441-5047
Email: dam.nandradina@pc.ms.gov.br

NOVA ANDRADINA

Endereço: Rua Santa Lúcia, 1058 -
Centro - CEP 79750-000
Telefone: (067) 3441-7600
Celular: (067) 99629-5106

TRÊS LAGOAS

Endereço: Rua Oscar Guimarães, 1655 -
Vila Nova - CEP 79600-021
Telefone: (067) 3521-0227 / 3521-9056
Email: dam.tlagoas@pc.ms.gov.br

ORGANISMOS DE POLÍTICAS PARA MULHERES OPMS

Os OPM – Organismos de Políticas para Mulheres são órgãos da administração executiva em suas três esferas (Federal, Estadual e Municipal), responsáveis pela execução das políticas públicas voltadas para garantir direitos, promover a equidade e a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres e incorporar as mulheres como sujeitos políticos. Atualmente, existem 55 OPMs no Estado.

Para mais informações sobre como criar um OPM no seu município, entre em contato pelo e-mail mulheres@setescs.ms.gov.br ou acesse o site www.naosecale.ms.gov.br.



IGNORAR FAZ VOCÊ CUMPLICE DESSE CRIME

O ESTADO TEM UMA REDE DE PROTEÇÃO PARA ACOLHER E APOIAR AS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA